



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EDITAL: CHAMADA PÚBLICA Nº . 01/2010

A Prefeitura do Município de Itajobi/SP em razão da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, promoverá CHAMADA PÚBLICA, nos moldes da Lei 8.666/93, para selecionar Organização Social de Saúde e os respectivos serviços de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, qualificadas com base na Lei Municipal nº. 711, de 29 de janeiro de 2010, na forma estatuída por este EDITAL.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP - TORNA PÚBLICO para o conhecimento de quantos possa interessar que fará realizar, na Seção de Licitação, sita na Rua Lauro Sodré, 224/1, Centro, nesta Cidade, CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2010, dirigido a Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, com fundamento na Lei Municipal nº. 711, de 29 de janeiro de 2010, para selecionar a PROPOSTA – ANEXO VI e os correspondentes serviços a serem apresentados e prestados, os quais serão processados e julgados nos termos da Lei 8.666/93 e das disposições deste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades seguintes:

O **CRENCIAMENTO** está fundamentado e será regido pelas seguintes normas legais: Lei nº 8.666/93; Lei nº 8.080/90; Lei Municipal nº. 711/2010; Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. nº 199 da Constituição da República, portaria MS/GM Nº 3277 de 22 de dezembro de 2006, além da legislação complementar aplicável à espécie.

Os interessados deverão apresentar Documentos de Habilitação exigido pela Lei Municipal nº. 711/2010.

Esta CHAMADA PÚBLICA tem como objeto a seleção de Entidades sem fins lucrativos qualificada como Organizações Sociais pela Lei Municipal nº. 711 de 29 de janeiro de 2010 para co-gestão, por meio de Contrato de Gestão junto à Secretaria Municipal de Saúde,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

para o fim de fornecimento, em caráter temporário e de forma complementar, de mão-de-obra para operacionalização dos Programas descritos no Anexo I, deste Edital.

A presente CHAMADA PÚBLICA será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666/93, e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária: **Ficha 93** – 010601 Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial – 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **Ficha 95** – 010601 Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial – 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subseqüentes.

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS;

ANEXO II – CONTRATO DE GESTÃO.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI – Forma de apresentação da proposta

Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer, até o dia anterior à data da sessão da CHAMADA PÚBLICA, na Seção de Licitação, sita na Rua Lauro Sodré, 224/1, centro, nesta, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, relativo as cópias reprográficas.

1.DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1.Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA - ANEXO VI" deverão ser **PROTOCOLADOS ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 27/04/2010**, na Seção de Licitação, sita na Rua Lauro Sodré, 224/1, centro, nesta Cidade de Itajobi/SP.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

– A Prefeitura Municipal de Itajobi/SP não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no subitem 1.1.

–1.2 – A sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA - ANEXO VI, terão início nos horários a seguir especificados, no dia **27/04/2010**, na sala de licitações situada no endereço constante no subitem 1.1.

1.3 – Os envelopes “PROPOSTA - ANEXO VI” da(s) Entidades sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, que tiverem o(s) envelope(s) “DOCUMENTAÇÃO” analisado(s) e aprovado(s) com fundamento na Lei Municipal nº. 711 de 29 de janeiro de 2010, serão abertos na sessão apenas para que os documentos sejam rubricados por todos os presentes, tendo seu estudo efetuado pela COMISSÃO JULGADORA posteriormente.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ANEXO VI E DA DOCUMENTAÇÃO DAS ENTIDADES:

2.1. As Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, com fundamento na Lei Municipal nº. 711, de 29 de janeiro de 2010 poderão participar da seleção da PROPOSTA - ANEXO VI, mencionados acima, devendo entregar os envelopes fechados, lacrados e indevassáveis, separadamente, sendo um com todos os documentos de habilitação relacionados no item 4 deste EDITAL e outro contendo a PROPOSTA - ANEXO VI, sendo identificados, cada qual, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

2.1.1 - DO ENVELOPE 01 "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope 01 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

CHAMADA PÚBLICA 01/2010

ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Proponente: _____



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2.1.2 - DO ENVELOPE 02 "PROPOSTA - ANEXO VI"

O envelope 02 deverá conter a PROPOSTA - ANEXO VI propriamente dita, bem como os demais documentos exigidos neste edital, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
CHAMADA PÚBLICA 01/2010
ENVELOPE PROPOSTA - ANEXO VI

- O "ENVELOPE II – PROPOSTA - ANEXO VI" deverá conter a PROPOSTA - ANEXO VI, em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explicita o Título da PROPOSTA - ANEXO VI, a menção à realização conjunta da Prefeitura do Município de Itajobi/SP sem rasuras ou entrelinhas.

2.2. A(s) Entidade(s) sem fins lucrativos como Organizações Sociais, com fundamento na Lei Municipal nº. 711, de 29 de janeiro de 2010 receberá(ão), ao entregar(em) os **ENVELOPES I e II**, numeração específica da Seção de Licitação com a finalidade de absoluto zelo para a não identificação da(s) candidata(s) proponente(s), nos termos da Lei nº. 8.666/93.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar da CHAMADA PÚBLICA todas as Entidades sem fins lucrativos, cadastradas como Organizações Sociais na forma da Lei Municipal nº. 711, de 29 de janeiro de 2010.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. As Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, qualificadas com fundamento na Lei Municipal nº. 711, de 29 de janeiro de 2010 interessadas em participar do certame deverão comparecer às sessões através de representantes, regularmente nomeados, com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos, sendo que a ausência de credencial retirará dos mesmos o direito de promover quaisquer pronunciamentos durante os trabalhos. O credenciamento poderá ser procedido mediante



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

apresentação de procuração ou documento subscrito pelas Entidades, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do credenciado, bem como a apresentação de documentação comprobatória dos poderes do outorgante.

4.1.2. Estatuto social devidamente registrado em Cartório com as respectivas alterações, que demonstre que sua área de atuação é compatível com a do objeto da presente Chamada Pública.

4.1.3. Certificado de Qualificação como Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, qualificadas pela Lei Municipal nº. 711, de 29 de janeiro de 2010, acompanhado de certidão de regularidade referente ao ano de 2010.

4.1.4. Relatório Anual de Execução de Atividades, ano base 2009.

4.1.5. Ata de reunião / assembléia de fundação da instituição.

4.1.6. Ata de reunião / assembléia de eleição / posse da atual Diretoria da instituição.

4.1.7. Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (s) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV).

4.1.8 – Declaração da candidata da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, de no máximo 10 (dez) dias antes da abertura, conforme modelo constante do Anexo V.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da candidata.

4.2.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4.2.4. Certidão de negativa de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (CND/INSS).

4.2.5. Certificado de Regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF / FGTS).

4.2.6. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda.

4.2.7 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da candidata.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Documentos de identificação (RG e CPF) do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial e extrajudicial, conforme competência definida em estatuto.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Relatório das Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, devidamente publicadas e referentes ao último exercício fiscal.

4.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício.

4.4.3. Demonstração de resultados de exercício.

4.4.4. Demonstração das origens e aplicações dos recursos.

4.5. OBSERVAÇÕES

4.5.1. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

4.5.2. Os documentos poderão ser apresentados na via original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada, ou publicações em qualquer órgão da Imprensa Oficial.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4.5.3. A cópia de certidão ou documento autenticada na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à COMISSÃO JULGADORA o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

4.5.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.

4.5.5. Somente poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA as Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, qualificadas pela Lei Municipal nº. 711, de 29 de janeiro de 2010 que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com a Prefeitura do Município de Itajobi/SP.

5. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

5.1. A COMISSÃO JULGADORA receberá todos os envelopes – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA - ANEXO VI – em local, data e hora previsto no item 1 deste Edital.

5.2. O envelope I da DOCUMENTAÇÃO deverá ser analisado primeiro e, atendidos os requisitos constantes do item 4, e somente nessa hipótese, a PROPOSTA - ANEXO VI apresentada serão, posteriormente, analisada e classificada conforme item 6.

5.3. A COMISSÃO JULGADORA procederá à abertura dos ENVELOPES I – DA DOCUMENTAÇÃO, garantindo que todos os presentes rubriquem cada documento deles apresentados, de maneira seqüencial e aleatória, para todos os participantes.

5.4. Tendo sido a candidata habilitada, a mesma terá sua PROPOSTA - ANEXO VI analisado, de modo a merecer, posteriormente uma classificação dentre os participantes.

5.5. A COMISSÃO JULGADORA procederá à conferência acerca da forma de apresentação do ENVELOPE II – DA PROPOSTA - ANEXO VI, analisando tão somente o aspecto formal segundo critérios estabelecidos no item 1 deste Edital.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5.6. Constatado o cumprimento dos requisitos formais, cada ENVELOPE II – DA PROPOSTA - ANEXO VI será devidamente rubricado por todos os presentes, devendo os mesmos ficarem em poder da COMISSÃO JULGADORA até que sejam oportunamente analisados.

5.7. Tendo sido a candidata inabilitada de maneira a não participar da próxima fase que consiste na análise de sua PROPOSTA - ANEXO VI. A candidata, nesta condição, apenas poderá retirar seu envelope, da PROPOSTA - ANEXO VI, o qual permanecerá devidamente lacrado, a partir do segundo dia útil após homologação do certame com a assinatura do Contrato de Gestão com o vencedor, caso houver.

5.8. Vencida a fase habilitatória, será lavrada ATA, com posterior publicação de resultados, na qual constarão as candidatas, identificadas ainda apenas pelo número do protocolo, classificados à segunda fase. Deverá também confirmar data para publicação do resultado final.

6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTA - ANEXO VI

6.1. A Comissão Julgadora do Concurso procederá à abertura dos ENVELOPES-PROPOSTA - ANEXO VI, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo.

6.2. As PROPOSTA - ANEXO VI serão consideradas em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial dos vencedores, que se dará por publicação pelos meios oficiais.

6.3. Na seleção e no julgamento da PROPOSTA - ANEXO VI, levar-se-ão em conta:

- a) O mérito intrínseco e adequação ao EDITAL da PROPOSTA - ANEXO VI apresentado.
- b) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.
- c) Coerência e consistência da PROPOSTA - ANEXO VI, de maneira que o mesmo não seja e nem venha ser inexecutável.

7. COMISSÃO JULGADORA



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7.1. A COMISSÃO JULGADORA classificará as propostas das Entidades, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 711, de 29 de janeiro de 2010, na Lei Federal nº 8.666/93 e neste Edital.

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. A seleção a ser realizada na CHAMADA PÚBLICA consistirá em verificar se a PROPOSTA - ANEXO VI atenderá a 100% (cem por cento) dos requisitos obrigatórios, definidos neste **EDITAL**, devendo ser considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, compreendendo todas as funções descritas no Anexo I, na forma da tabela contida no Anexo VI – Forma de apresentação da Proposta.

9. DO DESEMBOLSO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO:

9.1 – A Prefeitura Municipal de Itajobi-SP, disponibilizará para os 12 meses de execução dos Termos de Contrato, o valor máximo estimado de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais) conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, sendo o valor estimado de R\$ 180.834,00 (cento e oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

A Prefeitura Municipal de Itajobi-SP não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos descritos no Anexo I, deste Edital.

O desembolso será realizado em **parcelas mensais, com o primeiro pagamento ocorrendo 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato**, consoante a citada disponibilidade orçamentária.

9.2. A forma de pagamento encontra-se estipulada no Contrato de Gestão que constitui o ANEXO II, que por sua vez é integrado pelo ANEXO III deste EDITAL.

9. 3. A Entidade vencedora deverá abrir conta bancária específica, em banco indicado pelo ENTE PÚBLICO, para execução financeira deste Contrato de Gestão.

9.4. Não haverá reajuste de preços exceto para manter o equilíbrio financeiro do contrato desde que devidamente comprovado.

10. DOS PRAZOS DA CHAMADA PÚBLICA:



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

10.1. A entrega de todos os envelopes deverá ser feita até 14 horas do dia 27 de abril de 2010, na Seção de Licitação, sita na Rua Lauro Sodré, 224/1, centro, nesta Cidade de Itajobi/SP.

10.2. A abertura dos envelopes, nos termos do item 5 deste Edital, ocorrerá no mesmo dia, horário e local do indicado no item 1.1.

10.3. A COMISSÃO JULGADORA após avaliar a PROPOSTA - ANEXO VI das candidatas divulgará o resultado desta CHAMADA PÚBLICA.

10.4. O resultado da avaliação e respectivo anúncio da(s) vencedora(s), será comunicado via fax às interessadas e publicado na imprensa oficial.

10.5. Após o anúncio público do resultado a Prefeitura Municipal de Itajobi/SP o homologará, sendo a celebração do Contrato de Gestão imediatamente após eventual recurso interposto, previsto no item 10.6, deste Edital.

10.6. Haverá apenas um momento para interposição de recurso por concorrente que venha a discordar dos resultados fornecidos pela COMISSÃO JULGADORA. Momento esse que terá início a partir da publicação e informação do resultado final.

10.6.1. Após a entrega dos resultados, deverá o concorrente que discordar do mesmo, manifestar-se de forma expressa e fundamentada, com declaração de próprio punho, acerca de sua intenção de interposição de recurso contra a decisão.

10.6.2. A não manifestação nos termos do item anterior implicará na impossibilidade de fazê-lo em outra oportunidade.

10.6.3. A partir dessa manifestação, o concorrente terá 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso formalizado junto a essa Administração.

10.7. Na omissão da Lei Federal 8.666/93 quanto aos prazos a serem determinados, em número de dias, será o presente Edital soberano.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

11.1 – Pelo atraso injustificado na execução do Contrato de Gestão, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Parceiro Público poderá aplicar ao proponente as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP.

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 É facultado à COMISSÃO JULGADORA ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA determinar a promoção de diligência tendente a esclarecer as PROPOSTA - ANEXO VI apresentadas, desde que não fira o critério de sigilo acerca da identificação da concorrente participante.

12.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itajobi/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente CHAMADA PÚBLICA, dando ciência às licitantes.

12.3. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua PROPOSTA - ANEXO VI e a Prefeitura do Município de Itajobi/SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

12.4. As candidatas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

12.5. Julgadas as PROPOSTAS, homologado o resultado desta CHAMADA PÚBLICA será celebrado o Termo de Contrato entre a Prefeitura do Municipal de Itajobi/SP e a candidata vencedora, conforme ANEXO II.

12.6. Quando da assinatura de Contrato de Gestão, a Entidade vencedora deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, através de procuração, se for o caso.

12.7. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato de Gestão após a divulgação do resultado final da CHAMADA PÚBLICA e até 24h da convocação, será a segunda candidata classificada, e assim sucessivamente.

12.8. Se o objeto adjudicado não for executado de acordo com as cláusulas do Contrato de Gestão a Entidade vencedora poderá ser penalizada na forma prevista no presente EDITAL, não se eliminando a possibilidade de aplicação das demais penalidades estipuladas em lei;

12.9. Além dos motivos elencados nos itens supra, é facultado à Prefeitura Municipal de - o direito de rescindir o Contrato de Gestão, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

- Dissolução da Entidade.
- Transferência, no todo ou em parte, do Contrato de Gestão, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Itajobi/SP.
- Perda de qualificação da Entidade sem fins lucrativos como Organização Social.

12.10. A abstenção por parte da Prefeitura Municipal de Itajobi/SP, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida no Contrato de Gestão e neste EDITAL, não importará em renúncia ao seu exercício.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

12.11 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 4º (**QUARTO**) dia útil anterior à data da sessão da CHAMADA PÚBLICA, por escrito, protocolando na SEÇÃO DE LICITAÇÃO, situada no endereço indicado no preâmbulo do Edital, nos horários de 13h às 17h (informações pelo telefone: 17-35461528), o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

12.12 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar da CHAMADA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da entrega dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da COMISSÃO JULGADORA em contrário.

13. Fica eleito o foro da Cidade de Itajobi/SP para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajobi/SP, 07 de abril de 2010.

CÁTIA ROSANA BÓRSIO CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS			
Programa de Saúde da Família - 04 unidades			
Quadro de Funcionários	Quantidade de funcionários	Carga horária Dia	Quantidade de horas - mês
Enfermeiro	04	8 horas	800
Auxiliar de Enfermagem	08	8 horas	1600
Médico	03	8 horas	600
Auxiliar de Serviços Gerais	06	8 horas	1200
Auxiliar de Consultório Dentário	04	8 horas	800
Auxiliar Administrativo	06	8 horas	1200
Psicólogo	02	8 horas	400
Farmacêutico	01	8 horas	200
Fisioterapeuta I	01	8 horas	200
Fisioterapeuta II	06	6 horas	900
Fonoaudiólogo	01	8 horas	200
Dentista	03	8 horas	600
Motorista	05	8 horas	1000
Agente de Endemias	18	8 horas	3600
Agente Comunitário de Saúde	25	8 horas	5000
Coordenador Adm.	01	8 horas	200
Adminis. do PSF	01	8 horas	200



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO II – CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE - ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE -, E A _____
(Entidade)

O MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP - doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cincinato Braga, nº. 360 centro, na cidade de Itajobi/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 45.126.851/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal CÁTIA ROSANA BÓRSIO CARDOSO, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 052.629.648-85e do RG nº. 6.560.349 SSP. SP, residente e domiciliada na Cidade de ITAJOBÍ/SP e a Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº , neste ato representada na forma de seu estatuto por (*nome, nacionalidade, estado civil, cpf*), residente e domiciliado na (*cidade estado*), doravante denominada CONTRATADA, qualificada como Organização Social, conforme consta na Lei Municipal nº. 711/2010, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos na Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços complementar de assistência à saúde, de acordo com o anexo I, do Edital de **Chamada Pública nº 01/2010**, para o fim de fornecimento de caráter temporário e de forma complementar, de mão-de-obra de operacionalização dos programas de saúde, pela CONTRATADA que dispõem de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços de Saúde que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialização a especialidade e característica da demanda.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

2 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3 – Responsabilizar-se apresentar relatório ao Secretário Municipal de Saúde, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, na forma das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, conforme previsto no Art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº. 711/2010.

4 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6- Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes do presente Contrato de Gestão;

7 - Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

8 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

9 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

10 – Zelar para que seus funcionários mantenham sempre atualizado o registro dos atendimentos realizados;

11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

13 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

14 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

15 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

16 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

18 – Realizar o pagamento do pessoal contratado para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão mediante depósito bancário individual em conta corrente aberta para os devidos fins, em banco oficial indicado pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1 - Prover a CONTRATADA de todos os meios necessários à execução do objeto deste contrato;

2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de maneira que não ocorram atrasos nos pagamentos pactuados;

3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 7º, da Lei Municipal nº. 711/2010.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8666/93, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância MENSAL estimada e aproximada de até R\$ 180.834,00 (cento e oitenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor estimado de R\$ 2.170.000,00 (dois milhões, cento e setenta mil reais) correspondente a este exercício financeiro, onerará a rubrica nº. **Ficha 93** – 010601 Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial – 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; **Ficha 95** – 010601 Departamento de Saúde – 10.301.0120.2020.0000 Manutenção do Atendimento Médico e Ambulatorial – 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica; no exercício de 2010 destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os seus recursos próprios. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em até R\$ 2.004.000,00 (dois milhões, quatro mil reais) sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde à prestação de serviços de assistência à saúde, realizados no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá reajuste de preços exceto para manter o equilíbrio financeiro do contrato desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de - arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato. Exceto pela falta de pagamento, em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Municipal nº. 711/2010, e na Lei federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº. 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É vedada a cobrança por quaisquer serviços da assistência devida ao paciente.

2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3- Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de retratificação ao presente contrato.

4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Itajobi/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

-,..... de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Endereço

CPF

Nome

Endereço

CPF



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Entidade _____, com sede
na _____, C.N.P.J. nº
_____, representada pelo(a) Sr.(a)

(Cargo): _____, **CRENCIA** o(a) n Sr.(a)

_____, portador(a) do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº.

_____, para representá-la perante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ-SP** na CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2010, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: _____

R.G.: _____

CARGO: _____



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010.

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o n.º
....., com sede (endereço completo), interessada (o) em
participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010, instaurado pela Prefeitura Municipal de
Itajobi/SP, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de
qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-,..... de de 2010.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ/SP

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2010

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º,
com sede (endereço completo), interessada(o) em participar da
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2010, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itajobi/SP,
declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se
obriga a comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-,..... de de 2010.

representante legal
(assinatura/nome/RG)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO VI

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
Programa de Saúde da Família – 04 unidades				
Quantidade	Cargos	Carga Horária Dia	Custo Unitário Mensal	Custo Total Mensal
04	Enfermeiro			
08	Auxiliar de Enfermagem			
03	Médico			
06	Auxiliar de Serviços Gerais			
04	Auxiliar de Consultório Dentário			
06	Auxiliar Administrativo			
02	Psicólogo			
01	Farmacêutico			
01	Fisioterapeuta I			
06	Fisioterapeuta II			
01	Fonoaudiólogo			
03	Dentista			
05	Motorista			
18	Agente de Endemias			
25	Agente Comunitário de Saúde			
01	Coordenador Adm.			
01	Adminis. do PSF			
TOTAL - VALOR DO PREÇO TOTAL GLOBAL (Item 8.1 do Edital)			R\$ (=)	